

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO
CARREGADEIRA 966 CATERPILAR**

VENDEDOR: José Aparecido Martinez, pessoa física de direito privado, regularmente inscrito no CPF nº 446.690.469-34, situada na Rua Salvador Ferrante, 953 Boqueirão - Curitiba. Pr. CEP. 81.650-30, Município de Curitiba, Estado do Paraná,

COMPRADOR: BM G DIAS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.670.260/0001-04, situada na Avenida Manoel Ribas, nº 1.270, Centro, Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia BRIZA MARIA GHELLER DIAS, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no CPF/MF nº 095.103.779-02, portadora da cédula de identificação RG nº 12.554.540-8 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Kenedy, nº 271, Bairro Industrial, Município de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, telefone/whats 46 99107-8899

As partes acima identificadas têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de compra e venda de uma pá carregadeira, com reserva de domínio e outras avenças, que passa a reger pelas disposições contidas neste pacto:

Clausula primeira. O Objeto do presente instrumento, é a compra de uma pá carregadeira, da marca Caterpillar, modelo 966, de cor amarela, o qual declara o VENDEDOR ser de sua única e exclusiva propriedade.

Em razão do respectivo bem, declara o vendedor ser de sua única e exclusiva propriedade, isentando o comprador de qualquer ônus que a mesma possa apresentar.

Clausula segunda. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância de R\$145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil reais), pagos da seguinte forma:

R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente deste país, representado por crédito bancário, junto ao Banco Sicoob. Ag. 4368 C/C 100.293-7, chave pix nº 446.690.469-30, para crédito na data de 09/10/2024, condicionando a entrega do bem ao respectivo pagamento;

Clausula terceira. A entrega do bem, serão procedidas neste ato, após o pagamento descrito na alínea "a", da clausula segunda, sendo que o responsável pelo transporte do bem adquirido será por conta exclusiva do COMPRADOR.

Cláusula quarta. O COMPRADOR, declara que vistoriou o bem descrito na clausula primeira, aceitando-o no estado em que se encontra, nada tendo a reclamar posteriormente, bem como ciente está, que não existem garantia sobre este.



Cláusula quinta – Do Arrependimento. O presente instrumento particular de confissão de dívida é pactuado com expressa renúncia de arrependimento, nos termos do art. 1.417 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/02, em caráter irretratável e irrevogável, respondendo inclusive os herdeiros e sucessores pelas obrigações aqui assumidas, sem prejuízo as disposições contidas.

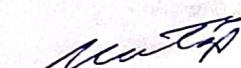
Cláusula sexta. – Independência Das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

Cláusula setima. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba 09 de outubro de 2024.

José Aparecido Martinez



VENDEDOR

BMG Dias Construção

B M G DIAS
CONSTRUCOES:1667
0260000104

Assinado de forma digital por B M
G DIAS
CONSTRUCOES:16670260000104
Dados: 2024.10.09 07:32:41 -03'00'

Comprador